



## RECOMENDAÇÃO Nº. 011/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 210ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2020.

### **CONSIDERANDO:**

Que compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, conforme dispõe a Constituição Federal em seu Art. 200, II;

Que Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/1990 estabelece no Art. 7º - "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: VIII - participação da comunidade";

Que a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é um conjunto de atividades que se destina, através das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo(...), conforme previsto na Lei Nº 8.080/90, Art. 6º, §3º;

Que compete à Direção Estadual e Municipal do SUS, desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação da comunidade, dos trabalhadores e do controle social, incluindo o apoio e fortalecimento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, nos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme estabelece a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT (Portaria Nº 1.823/2012) consolidada pela Portaria de Consolidação, Anexo XV, Arts. 12 e 13;

Que a CISTT é uma comissão estabelecida no Art. 12 da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/1990, subordinada ao Conselho Nacional de Saúde - CNS, integrada pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, que tem a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, e cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

Que a CISTT no âmbito nacional, subordinada ao CNS, foi instituída pela Resolução CNS Nº 011, de 31 de outubro de 1991;

Que a CISTT Estadual, subordinada ao CES/ES, foi instituída pela Resolução CES Nº 454 de 09 de março de 2006 e;

Considerando, ainda, que a Resolução CNS Nº 493/2013 deliberou que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, promovam a criação da CISTT, por meio de resolução para assessorar o Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do Controle Social.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

## **RECOMENDA:**

Que os Conselhos Municipais de Saúde no âmbito do Estado do Espírito Santo promovam a criação e implementação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora- CISTT, por meio de resolução para assessorar o Plenário do Conselho Municipal resgatando e reiterando os Princípios do SUS e do Controle Social, a fim de garantir os seguintes objetivos e finalidades:

I- Articular políticas e programas de interesse para Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;

II- Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III- Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no setor público e privado;

IV- Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da Trabalhadora em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;

V- Avaliar/analisar os projetos e planos de saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, recomendando ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;

VI- Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho Municipal de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;

VII- Contribuir para a promoção da sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da Trabalhadora;

VIII- Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora não só do SUS;

IX - Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CEREST), observando seus planos de trabalho; e

X- Participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos CEREST.

**LUIZ CARLOS REBLIN**

Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES